



LEI MUNICIPAL Nº 1843, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação do distrito denominado de Nova Aurora de Minas. Dá nova redação à descrição das confrontações do distrito-sede de Rio Pardo de Minas e do distrito de Serra Nova, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no território deste município, o distrito denominado de Nova Aurora de Minas, com sede no ex-povoado de Nova Aurora.

Art. 2º. A área territorial do distrito de Nova Aurora de Minas será desmembrada do distrito sede de Rio Pardo de Minas e do distrito de Serra Nova.

§ 1º Ficam alteradas as confrontações do distrito-sede de Rio Pardo de Minas e do distrito de Serra Nova.

§ 2º Ficam atualizadas as descrições das confrontações do distrito-sede de Rio Pardo de Minas e do distrito de Serra Nova

Art. 3º. O distrito de Nova Aurora de Minas, que compõe o município, terá as seguintes confrontações – divisas interdistritais – conforme Memorial Descritivo aprovado pela Fundação João Pinheiro:

I – Entre o distrito de Nova Aurora de Minas e o distrito de Serra Nova:

Começa no limite com o município de Serranópolis de Minas, na confluência do córrego Pedra de Amolar no rio Peixe Bravo; sobe por este rio até a confluência do córrego da Grota; pelo qual sobe até alcançar o alto do divisor de águas da vertente da margem esquerda do rio Peixe Bravo prossegue por este divisor, e ao contornar as cabeceiras do córrego Carrascão ou Jose Costa, atinge o mais alto ponto no entroncamento com o divisor de águas da vertente da margem direita do ribeirão dos Cavalos.

II – Entre o distrito de Nova Aurora de Minas e o distrito-sede de Rio Pardo de Minas:

Começa no mais alto ponto do divisor de águas da vertente da margem direita do ribeirão dos Cavalos, defronte às cabeceiras do córrego Carrascão ou José Costa; segue por este divisor e depois pelo divisor de águas entre o ribeirão Sant'Ana e o córrego Simon Guedes, que mais abaixo recebe o nome de Vista Alegre; continua por este último divisor, e ao descer a encosta alcança a confluência do córrego Vista Alegre no ribeirão Sant'Ana; atravessa esta confluência ao subir a encosta defronte alcança o alto do divisor de águas da vertente da margem direita do córrego Vista Alegre, que mais acima recebe o nome de Simon Guedes; prossegue por este divisor de águas e ao contornar a nascente do córrego Cabeceira do Capão do Mato, atinge o limite com o município de Fruta de Leite no mais alto ponto situado no divisor de águas da vertente da margem esquerda do córrego da Forquilha, defronte à cabeceira do córrego da Puba.

III – Entre o distrito-sede de Rio Pardo de Minas e o distrito de Serra Nova:

Começa no rio Cedro ou do Pardinho, na confluência do córrego Malhada Grande; segue pelo divisor de águas da vertente da margem direita deste córrego, contorna as cabeceiras do córrego Quissama ou Fonseca e prossegue até atingir a confluência do córrego Cubículo no rio Traçadal; sobe por este córrego até alcançar o divisor de águas da vertente da margem direita do rio Traçadal e por este divisor segue até defrontar a cabeceira do córrego denominado Ribeirão, afluente da margem esquerda do ribeirão São Gonçalo; desce por este afluente até a sua confluência no ribeirão São Gonçalo; transpõe este ribeirão e sobe o espigão fronteiro até o alto do divisor de águas entre o ribeirão São Gonçalo e o rio Preto; daí segue em rumo até ao ponto defronte à confluência do córrego Tombador ou Barreiro, no rio Preto deste ponto desce a encosta e alcança esta confluência; sobe por este rio até a confluência do córrego Boqueirão ou Barreiro, pelo qual sobe até a sua cabeceira; daí alcança o divisor das águas entre o rio Preto e o ribeirão dos Cavalos; prossegue por este divisor até defrontar a cabeceira do córrego do Cristiano, no entroncamento da estrada rural que liga a cidade de Rio Pardo de Minas ao povoado de Natanael e a sede urbana (vila) do distrito de Nova Aurora de Minas; daí segue em rumo ao mais alto ponto do divisor de águas da vertente da margem direita do ribeirão dos Cavalos, defronte às cabeceiras do córrego Carrascão ou José Costa.

Art. 4º. O distrito de Nova Aurora de Minas será instalado no prazo de 30 (trinta) dias.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2025/2028

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.351 de 19 de Dezembro de 2005.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico
- Jornal

Rio Pardo de Minas/MG, 08 de setembro de 2025.

Astor José de Sá
Prefeito Municipal
Prefeitura de Rio Pardo de Minas-MG

ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado em: 08/09/25 no
quadro de avisos desta Prefeitura
Municipal, conf. Art. 107 da Lei
Orgânica Municipal.